

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2025 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 121

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

## PORTARIA SENATRAN N° 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a Superintendência de Trânsito de Salvador - Transalvador a utilizar, em caráter experimental, a sinalização voltada à circulação de motocicletas denominada "PROJETO FAIXA AZUL" na Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô) até o dia 31 de março de 2026.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o inciso I do art. 19 e o §2º do art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado pela Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Resolução CONTRAN nº973, de 18 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº50000.014977/2024-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência de Trânsito de Salvador - Transalvador do Município de Salvador/BA a utilizar, em caráter experimental, a sinalização voltada à circulação de motocicletas, denominada Projeto Faixa Azul, na Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô), com extensão aproximada de 2,4 km no sentido BR-324 e de 1,8 km no sentido Centro, até o dia 31 de março de 2026.

Art. 2º A Transalvador deve atender às seguintes especificações da SENATRAN para a implementação da Faixa Azul:

I - Para as vias com velocidade regulamentada de até 50km/h: largura mínima da Faixa Azul de 1,10m, medida entre eixos da linha de cor branca, incluindo-se a largura da linha azul;

II - Para as vias com velocidade regulamentada de 60km/h: largura mínima da Faixa Azul de 1,20m, medida entre eixos da linha de cor branca, incluindo-se a largura da linha azul; e

III - Implementação da Faixa Azul entre faixas de circulação de veículos gerais e não junto à faixa de circulação exclusiva de ônibus.

Art. 3º A Transalvador deve apresentar, trimestralmente à SENATRAN, relatório com as avaliações técnicas e conclusões do projeto, além dos seguintes dados:

I - A cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego, referentes aos 5 (cinco) anos anteriores ao projeto e ao período experimental, englobando toda a via (faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento);

II - Avaliação das razões que acarretaram os eventuais sinistros ocorridos após a implantação do projeto da Faixa Azul no município;

III - Informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego, antes do projeto e no período experimental;

IV - Velocidade operacional de cada faixa de circulação da Avenida Prestes Maia, antes e após a intervenção; e

V - Pesquisas de opinião, com as impressões dos usuários da via e do entorno, realizadas, ao menos, no início e no final do período experimental da Faixa Azul.

Art. 4º A SENATRAN poderá solicitar à Superintendência de Trânsito de Salvador - Transalvador a apresentação de outros dados que julgar relevantes para o monitoramento e avaliação do "Projeto Faixa Azul."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

